



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 24326

INTERESSADO: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.</u>
PROCEDÊNCIA: <u>AMPARO.</u>
DATA: <u>17.12.85.</u>
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Solicita Estudo de tombamento do prédio da Praça da Ban</u>
<u>deira, nº 55 construída em 1.895, em Amparo.</u>
OK



37

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 28 DE OUTUBRO DE 1988

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico o edifício da Praça da Bandeira, 55, no Município de Amparo, construído em 1895 durante o período de expansão do café para o interior do Estado de São Paulo, o qual integra-se ao conjunto de bens imóveis de Amparo, tombados pelo CONDEPHAAT.

A construção em alvenaria de tijolo apresenta orna-
mentações com elementos neoclássicos aplicados nas fachadas, so
bre as vergas dos vãos e nos cunhais.

A entrada pela Praça da Bandeira possui alpendre com colunas e gradil de ferro trabalhado.

A escada de acesso é em mármore e o piso do alpendre em ladrilho hidráulico hexagonal com desenhos.

Sobre as platibandas existem vários elementos em mas
sa sob a forma compoteiras.

As esquadrias são originais e as portas e janelas com bandeiras apresentam seus vidros com desenhos gravados.

Artigo 2º - A regulamentação de área envoltória para edifício da Praça da Bandeira nº 55 em Amparo será a mesma dos edifícios tombados do Núcleo Urbano de Amparo, uma vez que o refe-
rido imóvel encontra-se dentro do perímetro estabelecido no tom-
bamento da referida cidade (Artigo 2º da Resolução nº 10 de 11 de
fevereiro de 1987).



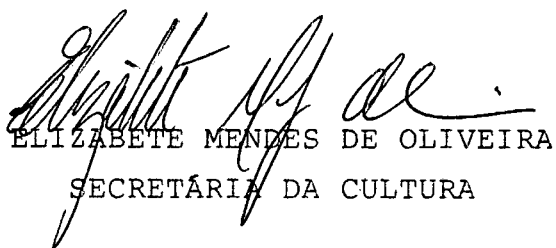
fer 38
7

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 28 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 1988.


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA